



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

Visando poupar o seu tempo e facilitar o credenciamento, os documentos que você precisa ler para se credenciar foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do Objeto;
- b. Anexo II - Requerimento de Credenciamento
- c. Anexo III - Minuta de Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do credenciamento. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br.

A minuta do contrato traz as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará a contratação, se ela vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Existem, ainda, dois outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis na Inexigibilidade nº 31/2025, disponível em: <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais> onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a este credenciamento:

- o estudo técnico preliminar - ETP, que indica o caminho percorrido pelo Município até chegar na solução como sendo a que melhor lhe atende; e
- o termo de referência - TR, que possui a construção de todos os elementos do presente edital.

Esses documentos não são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA Credenciamento de Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento Público nº 31/2025 para fins de credenciamento de Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí, observadas as disposições e o regulamento constantes do Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento e Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí.

1.2. O Edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo

2. DO VALOR E FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 458.107,50 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001.025.2352.3339039999900(482) Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica





3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As clínicas credenciadas deverão prestar os serviços e estarem localizadas no Município de Paranavaí. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente cirúrgico, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos, e ter infraestrutura física e equipamentos de acordo com a Resolução CRMV-PR 1/2019. A realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais e são de responsabilidade do responsável técnico médico veterinário da clínica contratada.

3.2. A equipe médica veterinária deverá ser composta por, no mínimo: um médico veterinário responsável pelo centro cirúrgico, um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a limpeza e desinfecção de instalações e equipamentos.

3.3. A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando a espécie do animal. Todas as informações pré cirúrgicas são de responsabilidade da clínica veterinária contratada que também será responsável pelo exame clínico (escore corporal, atitude geral, hidratação, mucosas, temperatura, tempo de preenchimento capilar, frequência cardíaca e respiratória e outras observações) para avaliação clínica do animal antes da cirurgia. As clínicas credenciadas deverão fornecer ao tutor do animal toda a medicação pós cirúrgica, como anti-inflamatório por, pelo menos, cinco dias, analgésico e antibiótico, de acordo com protocolo seguido na clínica contratada. Os animais não domiciliados só serão encaminhados a cirurgia se pertencerem a uma comunidade no bairro que irá se responsabilizar pelos cuidados pós-operatórios, nesse caso, será identificada uma pessoa que assinará um termo de responsabilidade de cuidados do pós operatório, se comprometendo a administrar a medicação ao animal e retirada do ponto, não sendo a clínica contratada obrigada a manter o animal internado pós-cirurgia, mas esta deve atender a qualquer intercorrência causada pela cirurgia.

3.4. De acordo com o art. 10º da Resolução CFMV 01/2019, as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem) e parágrafo único, recomenda-se associação com método de identificação externa.

3.5. O procedimento de microchipagem em animais é necessário para garantir a identificação individual, facilitando o acompanhamento no projeto de controle de natalidade de cães e gatos, permitindo rastrear o histórico do animal (castração, vacinação e outros atendimentos) e assegurar a eficácia do programa. Além disso, identifica tutores responsáveis, coibindo o abandono e promovendo a guarda responsável conforme prevista em Lei Municipal 4733/2019. A implantação do microchip estéril, revestido por camada antimigratória e passível de ser detectado por leitores universais, devem atender às normas ISO 11.784, ISO 11.785, e NBR 4.766 ou outras que vierem a substituí-las. A equipe médica veterinária se responsabilizará pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados. Portanto, este procedimento deve





ser realizado em todos os animais castrados em projetos municipais de controle de natalidade independente se são domiciliados ou não.

3.6.A Secretaria de Saúde será responsável por encaminhar à clínica credenciada uma lista das famílias dos animais que foram selecionados para realização dos procedimentos de esterilização ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente. A lista de animais selecionados será criada a partir do pré-cadastro no sistema do geoportal do município de Paranavaí. Esse sistema está aberto a toda a população que necessita da castração gratuita e também de cadastros de animais provenientes de denúncias atendidas pela equipe de bem-estar animal bem como por intermédio de entidades conveniadas, ongs ou protetores independentes.

3.7.A seleção para formar uma lista mensal será de forma contínua, com prioridade para acumuladores de animais, famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e animais vítimas de maus tratos atendidos em denúncias. Estes cadastros serão avaliados através de visitas nas residências para observar tanto a quantidade de animais quanto as condições ambientais e pela comprovação da situação de vulnerabilidade através da participação em programas sociais, como CAD único, bolsa família ou se o tutor tem acompanhamento pela assistência social ou no CAPS - centro de atenção psicossocial. Essa lista será encaminhada a clínica credenciada que será responsável pelo contato com o tutor, agendamento e orientações pré-operatórias do procedimento.

3.8. O Serviço de Leva e Traz por animal também será de responsabilidade da clínica credenciada e deverá ser realizado em caixa de transporte compatível com o porte do animal, sendo ida e volta do local onde o animal está até o local em que será realizado o procedimento.

3.9. Posteriormente, o tutor responsável deverá levar o animal para a remoção dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica contratada sem custo adicional, exceto quando o tutor preferir remover os pontos em casa sob sua responsabilidade. A clínica contratada não é responsável por fornecer colar elisabetano ou roupa cirúrgica, sendo estes de responsabilidade de cada tutor.

3.10. Critérios para definição da ordem de contratação

- Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma equitativa, utilizando um sistema de rodízio, garantindo igualdade de oportunidade entre todos;
- A distribuição ocorrerá mensalmente, conforme lista de cadastramento dos tutores dos animais a serem castrados

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.2. Poderão ser credenciadas, na condição de Proponente pessoas jurídicas devidamente qualificadas para o objeto, que mantenham em seus quadros, profissionais que gozem de boa reputação profissional e:

- Estejam pré-qualificadas nos termos do chamamento público nº31/2025;
- Atendam os requisitos do item 8 exigidos neste instrumento de chamamento.

4.3. Não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Paranavaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.





4.4. Não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.5. Não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.6. Nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Permanente de Contratação Direta, denominada Comissão de Contratação, devidamente designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

6. DECLARAÇÕES

6.1. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

6.2. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

6.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Paranavaí.

6.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

6.5. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido





ajuste mediante designação

recíprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

6.6. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

6.7. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

6.8. Não possui sócio, proprietário, diretor, gerente ou integrante do conselho da empresa proponente que seja, de direito ou de fato, servidor público do município de Paranavaí, para os fins requeridos no inciso X do art. 109, da Lei Municipal nº 3.891/2012.

6.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

6.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. As empresas interessadas em se credenciar junto ao município de Paranavaí, deverão protocolar a documentação por meio de processo digital, através do seguinte passo: site da Prefeitura do Município de Paranavaí (<https://paranavai.atende.net/>), após, deverá clicar na opção autoatendimento (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>) e por fim, na segunda opção emissão de protocolo,

ao lado esquerdo da página (<https://paranavai.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>).

7.1.1. Ao realizar a emissão, deverá selecionar as seguintes opções:

Assunto: Diretoria Especial de Compras

Subassunto: Requerimento

Descrição da Solicitação: Manifestar o interesse na formalização do Credenciamento nº 31/2025.

Anexos: toda documentação solicitada no item 8 deste edital, de forma que, os que solicitarem documentação original, estejam assinados digitalmente.





7.2. Para participação no credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação relacionados no item 8 deste edital, sob pena de desqualificação.

7.3. A Comissão Permanente de Contratação Direta analisará a documentação protocolada por meio de processo digital a partir do dia 01/09/2025.

8. REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas deverão realizar a manifestação do credenciamento através do preenchimento do processo digital, anexação de documentação jurídica e fiscal, certidões e demais conteúdos exigidos pelo edital.

8.2. As certidões anexadas devem estar dentro do prazo de validade na data da apresentação.

8.3. Requerimento para Credenciamento

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. contrato social ou instrumento equivalente;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido a partir da data da publicação do Edital

8.4.3. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

8.4.4. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

8.4.5. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

8.4.6. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

8.4.7. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.5. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS ANTERIORES A EXECUÇÃO

8.5.1. A Clínica Contratada deverá apresentar a ART do médico veterinário responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assim como o cadastro da clínica no CRMV- PR, em até 10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução dos procedimentos cirúrgicos sem apresentação destes documentos.

8.5.2. O Contratado deve apresentar lista da estrutura e equipamentos do estabelecimento e da equipe de médicos veterinários e outros funcionários, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante possa realizar a fiscalização prévia.

8.5.2.1. A lista supracitada deve ser apresentada pela clínica, não sendo disponibilizado ou exigido um modelo padrão, no entanto devem apresentar as informações conforme item 8.5.2.

8.6. Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

8.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF, a empresa deverá encaminhar os documentos comprobatório conforme estabelecido em edital e anexos.

9. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS





9.1. O protocolo por meio de processo digital do Município da documentação estabelecida no item 8 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

9.2. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação Direta, à qual competirá:

9.2.1. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

9.2.2. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

9.3. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão Permanente de Contratação Direta levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

9.4. A Comissão Permanente de Contratação Direta realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo por meio de processo digital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão.

9.5. Das decisões da Comissão Permanente de Contratação Direta caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Serão consideradas CREDENCIADAS as pessoas jurídicas que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão Permanente de Contratação Direta divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site <https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025.

10.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

10.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.4. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

10.5. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias contados do recebimento do relatório emitido pelo fiscal do contrato. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de aquisição, são similares ao contratado pela iniciativa privada.





12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

12.2. Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

12.3. O descredenciamento é conforme art.72,VI da Lei Federal nº 14.133/2025 e art.95, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 24.731/2023.

13. CONTRATAÇÃO

13.1. Uma vez ratificado o resultado do credenciamento pela Autoridade Superior, as proponentes que preencheram os requisitos exigidos serão convocadas para formalizar contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

13.2. **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, contados a contados a partir da assinatura do contrato.

14. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

14.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

14.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses





Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

15.2. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

15.3. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

15.4. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5. [Condições de habilitação](#)

15.6. [Esclarecimento e impugnar](#)

15.7. [Disposições gerais](#)

15.8. [Caderno de Normas Licitatórias](#)





15.9. Nossos canais de atendimento: compras@paranavai.pr.gov.br / (44) 3421-2323 (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min).

15.10. Onde estamos: Rua Getúlio Vargas, nº 900, Paranavaí/PR.

15.11. Responsável pelo credenciamento: Comissão Permanente de Contratação Direta, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 26.876/2024.

15.12. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 24.731/2023, Lei Municipal nº 3.891/2012 e Decreto Municipal nº 22.414/2021, e demais legislação aplicada.

Paranavaí - PR, 25 de agosto de 2025.

Andreia Martins de Souza
Secretária Municipal de Saúde





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí.

1.2. Tabela de Serviços:

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade - A Comprar	Valor Total Estimado	Valor Unitária Estimado
1	1	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de cão fêmea com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID	250,00	124.687,50	498,75
	2	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001. Observações complementares: Cirurgia de esterilização de cão macho com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID	250,00	107.500,00	430,00
	3	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de gata fêmea com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID	250,00	106.750,00	427,00
	4	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de gato macho com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID	250,00	92.500,00	370,00
	5	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Serviço de transporte de animais - leva e traz	UNID	1.000,00	26.670,00	26,67
					Soma:	458.107,50





2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As clínicas credenciadas deverão prestar os serviços e estarem localizadas no Município de Paranavaí. Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente cirúrgico, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos, e ter infraestrutura física e equipamentos de acordo com a Resolução CRMV-PR 1/2019. A realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais e são de responsabilidade do responsável técnico médico veterinário da clínica contratada.

2.2. A equipe médica veterinária deverá ser composta por, no mínimo: um médico veterinário responsável pelo centro cirúrgico, um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares operacionais em número suficiente para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos e para realizar a limpeza e desinfecção de instalações e equipamentos.

2.3. A cirurgia deverá ser realizada somente em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando a espécie do animal. Todas as informações pré cirúrgicas são de responsabilidade da clínica veterinária contratada que também será responsável pelo exame clínico (score corporal, atitude geral, hidratação, mucosas, temperatura, tempo de preenchimento capilar, frequência cardíaca e respiratória e outras observações) para avaliação clínica do animal antes da cirurgia. As clínicas credenciadas deverão fornecer ao tutor do animal toda a medicação pós cirúrgica, como anti-inflamatório por, pelo menos, cinco dias, analgésico e antibiótico, de acordo com protocolo seguido na clínica contratada. Os animais não domiciliados só serão encaminhados a cirurgia se pertencerem a uma comunidade no bairro que irá se responsabilizar pelos cuidados pós-operatórios, nesse caso, será identificada uma pessoa que assinará um termo de responsabilidade de cuidados do pós operatório, se comprometendo a administrar a medicação ao animal e retirada do ponto, não sendo a clínica contratada obrigada a manter o animal internado pós-cirurgia, mas esta deve atender a qualquer intercorrência causada pela cirurgia.

2.4. De acordo com o art. 10º da Resolução CFMV 01/2019, as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem) e parágrafo único, recomenda-se associação com método de identificação externa.

2.5. O procedimento de microchipagem em animais é necessário para garantir a identificação individual, facilitando o acompanhamento no projeto de controle de natalidade de cães e gatos, permitindo rastrear o histórico do animal (castração, vacinação e outros atendimentos) e assegurar a eficácia do programa. Além disso, identifica tutores responsáveis, coibindo o abandono e promovendo a guarda responsável conforme prevista em Lei Municipal 4733/2019. A implantação do microchip estéril, revestido por camada antimigratória e passível de ser detectado por leitores universais, devem atender às normas ISO 11.784, ISO 11.785, e NBR 4.766 ou outras que vierem a substituí-las. A equipe médica veterinária se responsabilizará pela verificação prévia e implantação do microchip em todos os animais a serem submetidos à esterilização que não estiverem previamente identificados. Portanto, este procedimento deve





ser realizado em todos os animais castrados em projetos municipais de controle de natalidade independente se são domiciliados ou não.

2.6.A Secretaria de Saúde será responsável por encaminhar à clínica credenciada uma lista das famílias dos animais que foram selecionados para realização dos procedimentos de esterilização ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente. A lista de animais selecionados será criada a partir do pré-cadastro no sistema do geoportal do município de Paranavaí. Esse sistema está aberto a toda a população que necessita da castração gratuita e também de cadastros de animais provenientes de denúncias atendidas pela equipe de bem-estar animal bem como por intermédio de entidades conveniadas, ongs ou protetores independentes.

2.7.A seleção para formar uma lista mensal será de forma contínua, com prioridade para acumuladores de animais, famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e animais vítimas de maus tratos atendidos em denúncias. Estes cadastros serão avaliados através de visitas nas residências para observar tanto a quantidade de animais quanto as condições ambientais e pela comprovação da situação de vulnerabilidade através da participação em programas sociais, como CAD único, bolsa família ou se o tutor tem acompanhamento pela assistência social ou no CAPS - centro de atenção psicossocial. Essa lista será encaminhada a clínica credenciada que será responsável pelo contato com o tutor, agendamento e orientações pré-operatórias do procedimento.

2.8. O Serviço de Leva e Traz por animal também será de responsabilidade da clínica credenciada e deverá ser realizado em caixa de transporte compatível com o porte do animal, sendo ida e volta do local onde o animal está até o local em que será realizado o procedimento.

2.9. Posteriormente, o tutor responsável deverá levar o animal para a remoção dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica contratada sem custo adicional, exceto quando o tutor preferir remover os pontos em casa sob sua responsabilidade. A clínica contratada não é responsável por fornecer colar elisabetano ou roupa cirúrgica, sendo estes de responsabilidade de cada tutor.

2.10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. O prazo para execução do objeto será determinado por demanda e será estabelecido em 30 dias após a entrega de cada lista mensal com 20 a 30 castrações para cada clínica credenciada.

2.11. REQUISITOS ANTERIORES A EXECUÇÃO

2.11.1.A Clínica Contratada deverá apresentar a ART do médico veterinário responsável pela execução dos procedimentos cirúrgicos, assim como o cadastro da clínica no CRMV- PR, em até 10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução dos procedimentos cirúrgicos sem apresentação destes documentos.

2.11.2.O Contratado deve apresentar lista da estrutura e equipamentos do estabelecimento e da equipe de médicos veterinários e outros funcionários, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante possa realizar a fiscalização prévia.

2.11.2.1.A lista supracitada deve ser apresentada pela clinica, não sendo disponibilizado ou exigido um modelo padrão, no entanto devem apresentar as informações conforme item 8.5.2.

2.12. METODOLOGIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





2.12.1. A clínica credenciada deverá apresentar mensalmente (nos 05 primeiros dias uteis do mês seguinte) relatório com as informações dos animais castrados no mês anterior, com a data da castração, nome do tutor, endereço, cópia do termo de recebimento da medicação pós-cirurgia, número do chip e fotos do animal castrado, que deverá ser e enviado para o e-mail castracao.paranavai@hotmail.com da coordenação de Zoonose e Bem-estar animal. Além disso, a qualquer momento uma equipe da coordenação de Zoonose e Bem-estar animal pode fazer uma fiscalização na clínica credenciada para controle dos procedimentos. Podendo também manter uma comunicação contínua entre contratante e credenciados através do número (44) 39021137.

3. QUAIS AS NORMAS ESPECIFICAS PARA DESCARTE

3.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser gerenciados adequadamente pela clínica credenciada, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final. A clínica credenciada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem ônus para o Município, que contemple as atividades a serem executadas, respeitando o disposto na Resolução nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução nº 358/2005 do CONAMA e demais legislações pertinentes e vigentes

4. Quais as legislações aplicáveis

4.1 . A Resolução nº 01/2019 do CRMV/PR que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos com a finalidade de controle populacional no Estado do Paraná e a Resolução Federal CFMV nº1596/2024 que dispõe sobre as diretrizes gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas, Mutirões de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional de caninos e felinos.

5. Benefício para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte

5.1. Não se aplica ao caso

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. No credenciamento, será utilizado como hipótese de contratação, Paralelo e não Excludente, ou seja, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, este é conforme estabelecido no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo, podendo ser subcontratado os serviços de transporte e microchipagem.





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

ANEXO II

Requerimento de Credenciamento

Credenciamento de Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí

À COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nome da empresa:

CNPJ nº _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados do responsável legal da empresa

Nome: _____

RG nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____ CEP _____

E-mail:

Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), conforme tabela de serviços abaixo, sedos os valores conforme previsto no item 1.2 do anexo I do edital e a prestação dos serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Lote	Item	Produto - Descrição	Unidade
1	1	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de cão fêmea com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID
	2	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001. Observações complementares: Cirurgia de esterilização de cão macho com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID
	3	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de gata fêmea com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID
	4	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 Observações complementares: Cirurgia de esterilização de gato macho com implantação de microchip para identificação animal, medicamentos pós-cirúrgico por 5 dias e remoção de pontos	UNID





	5	Serviço veterinário - Código CATSER: 14001 complementares: Serviço de transporte de animais - leva e traz	Observações UNID
--	---	--	---------------------

Declaro que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) antes de formalização contratual apresentaremos a ART do médico veterinário responsável pela execução dos procedimentos cirurgicos, bem como as demais condições previstas no item 5.1.2.1 do termo de referencia e itens 8.5.1., 8.5.2 e 8.5.2.1.do edital de credenciamento;
- e) apresento toda a documentação exigida no item 8 do Edital, conforme checklist abaixo:

8.4.1.contrato social ou instrumento equivalente	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ),emitido a partir da data da publicação do Edital	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.3.regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.4.regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.5.regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.6.regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8.4.7.regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
OU	
Os documentos indicados nos itens de 8.4.1 a 8.4.7, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Paranavaí, de de 2025

Assinatura do representante legal da empresa





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 31/2025

ANEXO III

CONTRATO Nº...../2025

O **MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário,(nome)..... , inscrito no CPF (nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à..... , na cidade de –, CEP, e-mail. , neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1.O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 31/2025 e ao Processo Administrativo nº 88/2025 e ao edital de credenciamento, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 24.731/2023 , Resolução 01/2019 do CRM/PR, Resolução Federal CFMV 1596/2024 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, contados a contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1.O objeto do presente contrato é CREDENCIAMENTO Credenciamento e Clínicas veterinárias interessadas na execução dos procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC), serviço leva e traz (transporte), implantação de microchip de identificação animal e fornecimento da medicação pós-cirúrgica para cães e gatos abandonados e/ou de famílias carentes do Município de Paranavaí

3.2.Tabela com serviços e valores.

Lote	ITEM	Descrição	Und	Qtidade	Valor Unitario
------	------	-----------	-----	---------	----------------





CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS E VALOR A SER PAGO

6.1. As despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria:

04.001.025.2352.3339039999900(482) Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

6.2. O valor unitário para os serviços prestados, é de acordo com estabelecido na tabela 3.2 desse termo de contrato

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até 30(trinta) dias, contados da emissão do relatório do fiscal do contrato, sendo que este prazo é similar com a iniciativa privada.

7.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

7.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

7.5. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.





- 7.6. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 7.7. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 7.8. Em caso de atraso no pagamento pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora será objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.
- 7.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do IPCA (IBGE) - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta da contratada.
- 8.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 8.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 8.4. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.
- 8.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, implantação e registro de microchips e atividades de atendimento e orientação ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- 9.2 Realizar a orientação para os tutores dos animais, com ênfase nos cuidados do pós-operatório, bem como as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato para esse atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva.
- 9.3 Realizar o serviço de leva e traz com segurança, observando o bem estar do animal. O veículo de transporte dos animais deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando espaço compatível com o porte do animal, proteção contra interações agressivas com outros animais, adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira e que compartimentos/caixa de transporte dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes. Além disso, a





estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais com monitoração dos animais para situações de estresse e de risco, os compartimentos devem ser higienizados após cada uso;

9.4. Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

9.5.A Clínica deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, que poderá ser o próprio ambiente de recuperação pós-cirúrgica. Também deverá dispor de espaço adequado para instalação de computador com acesso à Internet que iabilizará o registro dos microchips no SIAC ou outro sistema similar. A implantação deverá ser feita por via subcutânea na região dorso caudal do pescoço, entre as escápulas. O serviço de implantação do microchip deverá ser realizado exclusivamente por Médico Veterinário devidamente registrado no CRMV-PR.

9.6.Encaminhar relatório para o setor de Zoonose e bem Estar animal e para os fiscais do contrato, das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, foto, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone). Também, deverá apresentar cópias das vias de encaminhamento para castração emitidas pelo Departamento de Zoonoses e bem Estar animal aos responsáveis pelos animais.

9.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, bem como pelo adequado transporte. 9.8. Garantir que os produtos, equipamentos e material utilizados na execução dos serviços contratados serão o minimamente possível agressivos ao meio ambiente.

9.8.Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós- cirúrgico, quando necessário, para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

9.9.Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico, a fim de avaliar se o animal está apto ou não a realizar o procedimento cirúrgico. No prontuário de avaliação clínica do animal deve ter no mínimo: score corporal, atitude geral, hidratação, mucosas, temperatura, tempo de preenchimento capilar, frequência cardíaca e respiratória e outras observações.

9.10. Arcar com todos os custos de exames laboratoriais complementares nos casos em que houver a necessidade e/ou a clínica credenciada optar por fazer.

9.11. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação segura ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

9.12. Utilizar materiais devidamente esterilizados e/ou autoclavados para cada animal.

9.13.Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cuidado e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.

9.14. Fornecer ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio. O médico





veterinário responsável deverá prestar

as informações necessárias ao responsável pelo animal a esse respeito.

9.15. Fornecer a medicação e realizar toda a orientação para os cuidados pós operatórios mediante assinatura de um termo de responsabilidade, que deverá constar no prontuário de atendimento de cada animal.

9.16. Informar ao responsável que, quando for o caso, o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal (com transporte próprio do responsável), para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

9.17. Orientar os médicos veterinários de toda a equipe para comunicarem ao tutor do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

9.18. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

9.19. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. Nestes casos de intercorrência, a equipe de zoonoses e bem-estar animal deverá ser comunicada e a alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da clínica credenciada e da Contratante.

9.20. Orientar os tutores, com a equipe do Departamento de Zoonose e Bem Estar Animal, quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de importância em saúde pública e bem-estar animal.

9.21. Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas, vermifugação e proteção contra carrapatos e pulga.

9.22. Permitir o acesso dos responsáveis pela fiscalização do contrato às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do Contrato.

9.23. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a Contratante, mas que a clínica credenciada julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.

9.24. Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

9.25. Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços.

9.26. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

9.27. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

9.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

9.29. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.30. A contratada deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva e cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).





CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto contratado nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos neste edital. Encaminhar à clínica credenciada uma lista das famílias dos animais que foram selecionados para realização dos procedimentos de esterilização ao final de cada mês, correspondendo aos atendimentos do mês subsequente. A lista de animais selecionados será criada a partir do pré-cadastro no sistema do geoportal do município de Paranavaí. Esse sistema está aberto a toda a população que necessita da castração gratuita e também de

cadastros de animais provenientes de denúncias atendidas pela equipe de bem-estar animal, bem como por intermédio de entidades conveniadas, ongs ou protetores independentes.

10.2. Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio de servidor indicado como seu representante, de acordo com as determinações previstas.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela clínica credenciada.

10.4. Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pela clínica credenciada.

10.5. Vistoriar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como verificar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia, mantendo comunicação com o CRMV-PR a fim de garantir o atendimento das normas estabelecidas.

10.6. Efetuar o pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação da fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA 11ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link: "[Processo Sancionatório](#)".

11.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

11.3.

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses





Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o município de Paranavaí	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados por portaria pela Autoridade competente.

CLÁUSULA 13ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais/produtos, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.





AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

14.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela entrega do objeto como um todo, podendo ser subcontratado os serviços de transporte e microchipagem.

15.2. No credenciamento, será utilizado como hipótese de contratação, Paralelo e não Excludente, ou seja, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, este é conforme estabelecido no art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTRAVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª :FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023, devendo ser observadas as exigências dos §§ 1º e 2º art. 139 do Decreto municipal nº 24.731/2023.

17.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de repactuação, que tem prazo de um mês.

17.4. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

17.5. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Especial de Compras, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração





falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2.A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3.Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1.o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.4.será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5.O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1.As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1.guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2.tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3.garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4.não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5.fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6.adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.1.7.em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1.a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2.as informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3.a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4.os riscos relacionados ao incidente;





19.1.7.5.os motivos da demora, no caso de

a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6.as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8.demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9.utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10.armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11.apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12.anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13.não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2.O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

20.1.O cancelamento do credenciamento poderá ser realizado mediante requerimento do interessado, formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

20.2.O pedido do cancelamento deverá ser motivado e submetido à apreciação da Administração para acolhimento ou não, após contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA 21ª: RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

21.1.Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

21.2 Na hipótese de a Credenciada descumprir, total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, formalizar sua rescisão e aplicação de demais penalidades, se assim julgar necessário.

21.3 O descredenciamento é conforme art.72,VI da Lei Federal nº 14.133/2025 e art.95, §§ 2º e 3º , do Decreto Municipal nº 24.731/2023.





CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1.O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paranavaí-PR, de de

Município de Paranavaí
Secretário Municipal ordenador ou responsável pela entidade

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

